



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

*CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL*

CNPJ: 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: [camara@camarabrochier.com.br](mailto:camara@camarabrochier.com.br)

Site: [www.camarabrochier.rs.gov.br](http://www.camarabrochier.rs.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
BROCHIER - RS  
PROC. N° 1121/2021  
Em 26/05/2021

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 09/2021 PROCESSO N° 057/2021.

### EMENDA ADITIVA N° 01/2021

Os Vereadores Edson Luiz Schuster, Illo Cillo Müller, José Henrique Dapper, Marco Roberto Rasche, Michael Schumacher e Sérgio Roberto Saksen, abaixo-assinados, usando das atribuições inerentes ao cargo que ocupam, vêm apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI N° 09/2021**, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos do Município de Brochier”, através da qual propõem que seja acrescida a redação do art. 20, o **parágrafo 7°**, passando a constar com a seguinte redação:

“*Art. 20* .....

§ 1° .....

§ 7° *A delegação das atividades da prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico mediante contrato, dispostos no § 3° do art. 20 desta Lei, dar-se-á mediante autorização legislativa.*” (NR)

.....”

---

### JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda Aditiva propõe o acréscimo do parágrafo 7° ao artigo 20 do Projeto de Lei do Executivo n° 09/2021, tendo em vista que as possíveis delegações dos serviços públicos de saneamento básico de titularidade do Município que venham a ocorrer futuramente mediante contratações, sejam por consórcios públicos, concessão, permissão ou por parcerias publico-privadas, as mesmas deverão ser apreciadas e autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, considerando



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ: 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: [camara@camarabrochier.com.br](mailto:camara@camarabrochier.com.br)

Site: [www.camarabrochier.rs.gov.br](http://www.camarabrochier.rs.gov.br)

que a presente proposição versa sobre Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos do Município e requer o cumprimento de metas e planejamento para os próximos 20 (vinte) anos, o qual sujeitará as próximas Administrações a sua efetivação em consonância com o atendimento do interesse público local.

Dessa forma, entende-se relevante a proposição e aprovação da presente Emenda Aditiva, com vistas a que o Poder Legislativo Municipal possa acompanhar e analisar pontualmente as contratações a serem realizadas ao longo do tempo, decorrentes desta Lei.

Brochier, 21 de maio de 2021.

**EDSON LUIZ SCHUSTER**

Vereador PDT

**JOSE HENRIQUE DAPPER**

Vereador MDB

**MICHAEL SCHUMACHER**

Vereador MDB

**ILLO CILLO MÜLLER**

Vereador MDB

**MARCO ROBERTO RASCHE**

Vereador MDB

**SÉRGIO ROBERTO SACKSEN**

Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER  
Discutido e votado em sessão de 10/06/2021

Resultado da votação  
08 votos a favor  
— votos contra  
— abstenções

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BROCHIER

CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

CNPJ: 10.678.962/0001-58

Rua Guilherme Hartmann, 275 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1701 - E-mail: [camara@camarabrochier.rs.gov.br](mailto:camara@camarabrochier.rs.gov.br)

Site: [www.camarabrochier.rs.gov.br](http://www.camarabrochier.rs.gov.br)

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PARECER N° : 17 /2021

PROCESSO N° : 057/2021

ASSUNTO: Emenda Aditiva n° 01/2021 ao Projeto de Lei do Executivo n° 09/2021 que, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos do Município de Brochier, revoga as Leis Municipais n° 1.381, de 2013 e n° 1.463, de 2014, e dá outras providências.

### PARECER

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica,

Considerando que não há dispositivo legal em contrário.

Considerando que o objetivo é acompanhar e analisar pontualmente as contratações a serem realizadas ao longo do tempo, decorrentes desta Lei que versa sobre o saneamento básico municipal.

Os membros da Comissão Geral de Pareceres, por maioria, deliberaram a favor para aprovação da Emenda Aditiva.

É O PARECER

Sala das Sessões, 30 de julho de 2021.

EDSON LUIS SCHUSTER: Edson Luis Schuster

ILLO CILLO MÜLLER: Illo Cillo Müller

JOSÉ HENRIQUE DAPPER: José Henrique Dapper

SÉRGIO ROBERTO SACKSEN: Sérgio Roberto Sacksen

VÁRGUINSON HADRIEL DE MELLO: Várguinson Hadriel de Mello